



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 022/94

"Altera o Artigo 1º, da Lei Complementar nº 018 de 24 de janeiro de 1.994 e dá outras providências".

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Artigo 1º, da Lei Complementar Municipal nº 018, de 24 de janeiro de 1.994, passa a ter a seguinte redação:

" No Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Canitar, fica criado o Emprego Público Municipal, em comissão, regime CLT., abaixo discriminado, o qual fará parte integrante do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 002/93, de livre contratação e demissível "ad nutum":

01 - AGENTE DE SANEAMENTO - Referência 06 (seis) - 44 h/sem. - 1º Grau incompleto

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

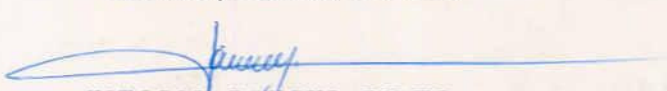
P.M. de CANITAR, 25 de fevereiro de 1.994.


ANIBAL FELICIANO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**

Registrado nesta Secretaria sob nº
006, fls. 02, Livro nº 01
Publicado por afixação na Câmara e
Prefeitura Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 25 / 02 / 1994.


VITORIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças